LEI COMPLEMENTAR Nº.159, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera e inclui o parágrafo único ao Art. 143 da Lei Complementar n° 121, de 23 de dezembro de 2009; regulamenta o disposto no art. 164, §1° da Lei nº 1722, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único ao art. 143 da Lei Complementar n°121, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor: Art.143. ..... Parágrafo único. A pena de multa prevista no art. 164, §1° da lei nº 1722, de 06 de abril de 2010, corresponderá ao valor fixado conforme a seguir:

Incisos	Tipo de infração	Incidência da multa	UFIR
I	Executar obra sem licença	Única	150
II	Não obediência a cota e soleira	Única	80
III	Não obediência ao auto de embargo	Única	250
IV	Não obediência ao auto de infração	Diária	300
V	Não obediência ao projeto aprovado	Única	250
VI	Não obediência ao alinhamento projetado da rua por metro linear	Única	180
VII	Não obediência ao regulamento e portaria	Única	160
VIII	Escavação de talude sem licença	Única por m^3	220
IX	Construir em área de domínio e faixa non aedificand	Única	600
X	Construir sobre curso d’água	Única	300
XI	Construir base de estação de rádio base sem licença	Única	2.000
XII	Interdição de rua com licença	Única	250
XIII	Falta de projeto	Única	220

	aprovado e da licença no local da obra		
XIV	Inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes	Única	220
XV	Demolições não concluídas dentro do prazo	Única	80

Na reincidência da infração de que trata o parágrafo único deste artigo, comprovada por meio de auto de infração lavrado anteriormente, acarretará ao infrator a cobrança em dobro do valor das multas já aplicadas ————- ————-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de dezembro de 2013. SANDRO MATOS, PREFEITO